#### COMERCIAL CELEIRO LTDA

NIRE: 42200004799 CNPJ: 83.314.757/0001-87

# 46a (QUADRAGÉSIMA SEXTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

**01) AMAURI LUIZ BATTISTON**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campinas do Sul/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Bormam, nº 397 - D, Centro, Apto 801, CEP: 89.801-050, portador da Cédula de Identidade nº 561.215-SSP/SC e do CPF sob nº 385.647.189-87.

**02) ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Clevelândia, n.º 988-D, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-405, inscrita no CNPJ sob n. 20.876.904/0001-92, com registro na JUCESC sob NIRE nº 42300042706, neste ato representada na forma artigo 24º do estatuto Social por: **ALCEMIR ANTONIO BATTISTON**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Erechim/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Travessa Argélia, 120, Apto 1901, Bairro Maria Goretti, CEP: 89.801-449, portador da Cédula de Identidade nº 2.852.770-SSP/SC e do CPF sob nº 102.374.100-87 e **LEONARDO BATTISTON**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Chapecó/SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Travessa Argélia, 120, Apto 1901, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-449, portador da Carteira de Identidade nº 5.215.579-SSP/SC e inscrito no CPF nº 079.635.659-97.

ÚNICOS sócios componentes da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Rui Barbosa, nº 441-E, Centro, CEP: 89.801-042, inscrita no CNPJ sob nº 83.314.757/0001-87, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 54036 em sessão de 04/05/71, e alterações posteriores da mesma forma registradas/arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sendo a última sob nº 20195516095 em sessão de 04/11/2019, com os estabelecimentos filiais, assim identificados: FILIAL Nº 04, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Martinho Lutero, nº 245-E, Bairro São Cristóvão, CEP: 89.804-010, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4290032940-2, em sessão de 26/08/1993, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.314.757/0005-00; FILIAL Nº 05, com sede na cidade de Chapecó/SC, à Rua General Osório, nº 541-D, Centro, CEP: 89.814.020, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900713512, em sessão de 21/02/2006, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0006-91; e FILIAL Nº 06, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Avenida Nereu Ramos, nº 1271-D, Centro, CEP: 89814-247, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4290043130-4, em sessão de 19/12/1983, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0004-20; e FILIAL Nº 07, com sede na cidade de Chapecó/SC, Rodovia SC 480, nº 1105, Bairro Palmital, CEP: 89.814-690, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900919251, em sessão de 25/01/2011, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0007-72.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 24/11/2020

Arquivamento 20202624722 Protocolo 202624722 de 17/11/2020 NIRE 42200004799

Nome da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 553072296783301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da Lei Federal 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; RESOLVEM, de comum e perfeito acordo, alterar o Contrato Social desta Sociedade e alterações posteriores, visto haver: (a) aumento de capital social; (b) alteração do quadro administrativo e dos poderes da administração; c) ampliação dos objetivos sociais, e; d) consolidação do Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Deliberam os sócios pelo presente instrumento aumentar o capital social da sociedade, passando dos atuais R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 7.250.000 (sete milhões duzentas e cinquenta mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quant.	Valor (R\$)	(%)
AMAURI LUIZ BATTISTON	3.625.000	3.625.000,00	50,00
ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S.A.	3.625.000	3.625.000,00	50,00
TOTAL	7.250.000	7.250.000,00	100,00

- § Primeiro: O aumento de capital acima previsto e consolidado no importe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), é inteiramente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, da seguinte forma:
- a) pelo sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, a quantidade de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a utilização do saldo que o mesmo possui devidamente registrado na escrituração contábil da sociedade em conta de ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL;
- b) pela sócia ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S.A., a quantidade de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante a utilização do saldo que o mesmo possui devidamente registrado na escrituração contábil da sociedade em conta de ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL;
- § Segundo: As operações de aumento de capital, identificadas na presente cláusula, são realizadas respeitando-se o direito de preferência exigido pelo Contrato Social Constitutivo, pelo que, todas os sócios manifestam expressa concordância e aprovação mediante a assinatura do presente instrumento.

SEGUNDA: Deliberam os sócios alterar o quadro administrativo e os poderes da administração da Sociedade, passando a Cláusula 21ª e § Primeiro e Segundo, e a Cláusula 27ª, a ter a seguinte redação:

Cláusula 21ª: A partir desta a sociedade será administrada por 03 (três) Administradores sócios ou não, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis. imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2020

Arquivamento 20202624722 Protocolo 202624722 de 17/11/2020 NIRE 42200004799

Nome da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 553072296783301

comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, praticando os atos de gestão e administração na forma abaixo.

- § Primeiro: O Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON poderá praticar isoladamente os atos de representação, gestão/administração da sociedade, porém, os atos necessários para credenciar procuradores, exceto ad-judicia, adquirir e alienar bens imóveis registrados no ativo permanente, oferecer bens móveis e imóveis em garantias ou hipotecas, contratar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, para os quais será necessário a assinatura em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON.
- § Segundo: Exceto os atos de competência exclusiva do Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON, os Diretores não sócios, LEONARDO BATTISTON e KELVIN LUVIZA BATTISTON praticarão os atos de representação, gestão/administração da sociedade, sempre em conjunto e, isoladamente nos atos de representação gestão e administração da sociedade quando na representação em juízo e demais órgãos públicos de qualquer esfera de governo, autarquias e sociedade de economia mista, quer federal estadual e municipal.
- § Terceiro: São de competência exclusiva do Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, sempre em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON, os atos necessários para credenciar procuradores, exceto ad-judicia, adquirir e alienar bens imóveis registrados no ativo permanente, oferecer bens móveis e imóveis em garantias ou hipotecas, contratar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie.

Cláusula 27ª: Ocupam os cargos de administradores da Sociedade o Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, já anteriormente identificado e qualificado, e os Diretores não sócios LEONARDO BATTISTON, brasileiro, solteiro, maior, natural de Chapecó/SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, na Travessa Argélia, 120, Apto 1901, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-449, portador da Carteira de Identidade nº 5.215.579-SSP/SC e inscrito no CPF nº 079.635.659-97 e, KELVIN LUVIZA BATTISTON, brasileiro, solteiro, maior, natural de Chapecó/ SC, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó SC, à Rua Marechal José B. Bormann, 451-D, Apto 1502, Centro, CEP 89.801-050, portador da Carteira de Identidade nº 3.927.822-SSP/SC e inscrito no CPF nº 047.843.749-81.

§ Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

TERCEIRA: Pelo presente instrumento, deliberam os sócios ampliar os objetivos sociais da sociedade, com a inclusão das atividades de: SERVIÇO DE ENTREGA DE MERCADORIAS, SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, VENDA DE CARTÕES PRESENTES FÍSICOS E ELETRÔNICOS E VENDA DE CRÉDITOS DE RECARGAS ELETRÔNICAS (CELULAR E CONTEÚDO DIGITAL), SONORIZAÇÃO E



COMMERCE SUPERMERCADISTA, sendo que a partir desta data, os objetivos sociais da sociedade passam a ser: O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, BEBIDAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, FERRAGENS, PRODUTOS AUTOMOTIVOS, PERFUMARIA, BRINQUEDOS, TECIDOS, CONFECÇÕES, FLORES E PLANTAS PARA DECORAÇÃO, PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, ELETRODOMÉSTICOS, PRODUTOS DE INFORMÁTICA, BAZAR PANIFICAÇÃO, AÇOUGUE, CONFEITARIA, LANCHONETE, PAPELARIA, PIZZARIA; O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TUDO NA FORMA DE SUPERMERCADO E CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; REVENDA DE GÁS (VALE-GÁS), REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇO DE ENTREGA DE MERCADORIAS, SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, VENDA DE CARTÕES PRESENTES FÍSICOS E ELETRÔNICOS E VENDA DE CRÉDITOS DE RECARGAS ELETRÔNICAS (CELULAR E CONTEÚDO DIGITAL), SONORIZAÇÃO E E-COMMERCE SUPERMERCADISTA.

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

QUARTA: Sem solução de continuidade, consolida-se o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta Sociedade, passando a mesma a ser regida a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

#### COMERCIAL CELEIRO LTDA

NIRE: 42200004799 CNPJ: 83.314.757/0001-87

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DO OBJETIVO - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1º - A sociedade gira sob a denominação de COMERCIAL CELEIRO LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade continua vigorando sob a forma de sociedade empresária limitada e será regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3º - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Rui Barbosa, nº 441-E, Centro, CEP: 89.801-042, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

- FILIAL Nº 04, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Martinho Lutero, nº 245-E, Bairro São Cristóvão, CEP 89.804-010, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4290032940-2, em sessão de 26/08/1993, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0005-00.







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 24/11/2020

24/11/2020

Arquivamento 20202624722 Protocolo 202624722 de 17/11/2020 NIRE 42200004799

Nome da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 553072296783301

- FILIAL Nº 05, com sede na cidade de Chapecó/SC, à Rua General Osório, nº 541-D, Centro, CEP: 89.814-020, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900713512, em sessão de 21/02/2006, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0006-91.
- FILIAL Nº 06, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Av. Nereu Ramos, nº 1271-D, Centro, CEP: 89.814-247, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4290043130-4, em sessão de 19/12/1983, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0004-20.
- FILIAL Nº 07, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rodovia SC-480, nº 1105, Bairro Palmital, CEP: 89.814-690, registrada/arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42900919251, em sessão de 25/01/2011, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.757/0007-72.

Cláusula 4º - A Sociedade possui os seguintes objetivos sociais: O COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, BEBIDAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, FERRAGENS, PRODUTOS AUTOMOTIVOS, PERFUMARIA, BRINQUEDOS, TECIDOS, CONFEÇÕES, FLORES E PLANTAS PARA DECORAÇÃO, PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL, ELETRODOMÉSTICOS, PRODUTOS DE INFORMÁTICA, BAZAR E PAPELARIA, CONFEITARIA, PANIFICAÇÃO. AÇOUGUE, LANCHONETE, PIZZARIA; O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TUDO NA **FORMA** DE SUPERMERCADO E CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: REVENDA DE GÁS (VALE-GÁS), REPRESENTAÇÃO COMÉRCIAL, SERVIÇO DE ENTREGA DE MERCADORIAS, SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA, VENDA DE CARTÕES PRESENTES FÍSICOS E ELETRÔNICOS E VENDA DE CRÉDITOS DE RECARGAS ELETRÔNICAS (CELULAR E CONTEÚDO DIGITAL), SONORIZAÇÃO E E-COMMERCE SUPERMERCADISTA.

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 22 de abril de 1971 e, seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL -DAS QUOTAS -DOS QUOTISTAS E SUAS **RESPONSABILIDADES:** 

Cláusula 6º - O capital social da sociedade totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 7.250.000 (sete milhões duzentas e cinquenta mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quant.	Valor (R\$)	(%)
AMAURI LUIZ BATTISTON	3.625.000	3.625.000,00	50.00
ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S.A.	3.625.000	3.625.000,00	50,00
TOTAL	7.250.000	7.250.000,00	100.00



- § Único: Ficam destacados do capital social os valores abaixo, atribuídos às filiais mantidas pela sociedade:
- FILIAL Nº 04 Chapecó, SC R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- FILIAL Nº 05 Chapecó, SC R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- FILIAL Nº 06 Chapecó, SC R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- FILIAL Nº 07 Chapecó, SC R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Cláusula 7ª As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.
- Cláusula 8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- § Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL - CESSÕES DE QUOTAS - FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

- Cláusula 9ª Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuírem no capital social.
- Cláusula 10ª Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.
- § Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.
- Cláusula 11ª Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.
- Cláusula 12ª Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

格



- a concordância dos sócios remanescentes. Primeiro: Mediante herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.
- § Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.
- Cláusula 13ª Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.
- Cláusula 14ª Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.
- Cláusula 15ª Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

- Cláusula 18ª Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.
- § Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.
- Cláusula 19ª Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

7



#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO - PODERES - LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO E **DESTITUIÇÃO:**

Cláusula 21ª: A partir desta a sociedade será administrada por 03 (três) Administradores sócios ou não, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis, imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, praticando os atos de gestão e administração na forma abaixo.

- § Primeiro: O Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON poderá praticar isoladamente os atos de representação, gestão/administração da sociedade, porém, os atos necessários para credenciar procuradores, exceto ad-judicia, adquirir e alienar bens imóveis registrados no ativo permanente, oferecer bens móveis e imóveis em garantias ou hipotecas, contratar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, para os quais será necessário a assinatura em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON.
- § Segundo: Exceto os atos de competência exclusiva do Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON, os Diretores não sócios, LEONARDO BATTISTON e KELVIN LUVIZA BATTISTON praticarão os atos de representação, gestão/administração da sociedade, sempre em conjunto e, isoladamente nos atos de representação gestão e administração da sociedade quando na representação em juízo e demais órgãos públicos de qualquer esfera de governo, autarquias e sociedade de economia mista, quer federal estadual e municipal.
- § Terceiro: São de competência exclusiva do Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, sempre em conjunto com o Diretor não sócio LEONARDO BATTISTON, os atos necessários para credenciar procuradores, exceto ad-judicia, adquirir e alienar bens imóveis registrados no ativo permanente, oferecer bens móveis e imóveis em garantias ou hipotecas, contratar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, Diretor e Diretor não sócio, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Diretores nos termos deste Contrato, poderão constituir mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Diretor.







Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Diretor não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade no cargo de Diretor perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde retirarão de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se, deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentandolhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da cláusula 17ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores da sociedade: o Diretor sócio AMAURI LUIZ BATTISTON, e os Diretores não sócios LEONARDO BATTISTON e KELVIN LUVIZA BATTISTON, todos já anteriormente qualificados e identificados.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

# CAPITULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Diretores ou, na ausência desta, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência,



através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

# **CAPÍTULO VII** DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Chapecó/SC, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alterações posteriores, passando a sociedade a ser regida somente por este Instrumento.



E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó/SC, SC, 05 de setembro de 2020.

Quotistas:

ALCEDEL PARTICIPAÇÕES S.A. **ALCEMIR ANTONIO BATTISTON** 

ALCEDEL RARTICIPAÇÕES S.A. LEONARDO BATTISTON

Administradores:

LEONARDO BATTISTON

KELVIN LUVIZA BATTISTON







# **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL CELEIRO LTDA	
PROTOCOLO	202624722 - 17/11/2020	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

#### MATRIZ

NIRE 42200004799 CNPJ 83.314.757/0001-87 CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2020 SOB N: 20202624722

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202624722

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 14138700900 - ARCIDES DE DAVID



# **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**



Eu, **ARCIDES DE DAVID,** brasileiro, divorciado, contador devidamente inscrito no CRC/SC nº 023833/0-5 T, nascido em 29/05/1951, natural de Severiano de Almeida, RS, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Israel, n.º 20 - D, Bairro Maria Goretti, CEP: 89.801-436, portador da Cédula de Identidade n.º 3.408.803 SSP/SC e, do CPF sob n.º 141.387.009-00, DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) Alteração e Consolidação de Contrato Social da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital.

Chapecó, SC, 16 de novembro de 2020.

**ARCIDES DE DAVID** 



CONSEL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BR. 10 REGIONAL DE CONTABILIDAD	ASIL E DO ESTADO DE SC
	CATEGORIA	N' DO REGISTRO
NOME	CONTADOR	RS-023833/0-5 T
ARCIDES DE DAVID		4
FILIAÇÃO		
ADELIO DE DAVID		
NASCIMENTO -	A PARTY OF THE PAR	NATURALIDADE -
29.05.1951	and the state of t	SEV. DE ALMEIDA-RS
20 12 2000	JAN WOON LEE	on Junckes
	C.L. BEECH AND A.A.	ARA DE REGISTRO





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/11/2020

Arquivamento 20202624722 Protocolo 202624722 de 17/11/2020 NIRE 42200004799

Nome da empresa COMERCIAL CELEIRO LTDA

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 553072296783301$ 

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral